



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0915406/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2025

Visto etc.

1. Trata-se de aquisição de 15 (quinze) unidades de “*Estação de bloqueio para notebooks, acompanhada com cabo de bloqueio combinado, suporte de mesa de segurança dobrável antifurto, ajustável e portátil, compatível com notebooks de 12 a 16 polegadas*”.

2. O Estudo Técnico Preliminar (ID 0870771) e o Gerenciamento de Riscos (ID 0858665) foram aprovados (ID 0878656), e a demanda incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, mediante decisão juntada ao ID 0882981.

3. A minuta derradeira do Termo de Referência foi anexada ao ID 0911257.

4. A Seção de Gerenciamento de Compras (SGC), por meio da última versão do Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços nº 06/2025 apurou o preço médio total da contratação sob exame: **R\$ 11.380,65 (onze mil trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos)** (ID 0910198).

5. A SLC confeccionou a minuta do Aviso de Dispensa de Licitação (ID 0910198).

6. A Seção de Programação Orçamentária informou a existência de disponibilidade orçamentária e registrou: “1. *A despesa foi comprometida como indicado no documento nº 0897506. 2. O Pré-empenho da despesa será emitido após a aprovação e a liberação do Orçamento 2025 para investimento*” (ID 0910676).

7. A ASJUR, mediante Parecer nº 90/2025 (ID 0908724), afirmou que a contratação direta para aquisição de estações de bloqueio para notebooks, com suporte de mesa antifurto, por meio de dispensa eletrônica de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente possível, desde que observadas determinadas recomendações. Destacou que a contratação está inserida em procedimento especial e simplificado, conforme previsto na nova Lei de Licitações e na IN SEGES/ME nº 67/2021, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mesmo nos casos de dispensa de licitação.

8. Ressaltou que os autos reúnem toda a documentação necessária ao procedimento, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o Gerenciamento de Riscos, o Termo de Referência, a pesquisa de preços com demonstrativo de vantajosidade, minuta do aviso de contratação, a estimativa de despesa, conforme exigido pelo art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021 e pelo art. 5º, II, da IN SEGES/ME nº 67/2021, a comprovação de adequação orçamentária e a inclusão do objeto no Plano de Contratações Anual 2025.

9. Contudo, apontou a necessidade de esclarecimento e correção do descompasso entre os quantitativos indicados nos documentos de planejamento), com a devida justificativa e compatibilização do valor total da contratação, e, ainda, recomendou o aperfeiçoamento da minuta do aviso de dispensa, com a inclusão de previsão para consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522/2002, e a designação formal dos agentes responsáveis pela contratação, conforme o art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria TRE-MT nº 457/2023.

10. A unidade requisitante, assim como as unidade técnicas da SAO, apresentaram os seguintes documentos devidamente retificados e adequados aos apontamentos do parecer da ASJUR:

- a) Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços Nº 006/2025- (ID 0910198);
- b) Estudo Técnico Preliminar (ID 0911256);
- c) Termo de Referência (ID 0911257);
- d) Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação (ID 0911257).

11. Pelo exposto, atendidas as disposições legais, demonstrado o atendimento dos requisitos da

legislação de regência, e considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica (ID 0908724), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, a teor do §1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adoto as seguintes providências:

a) **DECLARO** a dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 [\[1\]](#);

b) **AUTORIZO** a contratação direta de **15 (quinze) unidades** de estação de bloqueio para *notebooks*, acompanhada com cabo de bloqueio combinado, suporte de mesa de segurança dobrável antifurto, ajustável e portátil, compatível com *notebooks* de 12 a 16 polegadas, conforme descrição, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (ID 0911257) e no Aviso de Contratação Direta (ID 0884719), mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 34 da Portaria TRE/MT nº 457/2023, e do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;

c) **DECLARO** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012;

d) **INDICO**, nos termos da Portaria TRE-MT nº 379/2023, o servidor MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO, Agente de Contratação, para conduzir o procedimento de Dispensa Eletrônica.

2. Ao **Agente de Contratação**, para a adoção das providências necessárias à seleção dos fornecedores, mediante operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Cuiabá, 3 de abril de 2025.

TÂNIA YOSHIDA OLIVEIRA

Diretora-Geral em substituição



Documento assinado eletronicamente por **TANIA YOSHIDA OLIVEIRA, DIRETOR-GERAL**, em 03/04/2025, às 07:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [" Verificador "](#) informando o código verificador **0915406** e o código CRC **714EF004**.